Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 036/2012. **de 13 de dezembro de 2012.**

Senhor Presidente,

Segue em anexo, o Projeto de Lei que Declara de Utilidade Pública a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA – FEAFS.**

Esclarecemos que o presente Projeto de Lei tem por objetivo legalizar a situação da referida Federação tornando-a de utilidade pública para que essa possa no futuro receber recursos oriundos do Governo Federal, Estadual e/ou Municipal, além de suas prerrogativas dispostas em seu Estatuto Social que tem como finalidade fundamental de promover, de maneira organizada o desenvolvimento rural sustentável de Associações de Agricultores Familiares do Município de Santa Leopoldina, vinculadas a citada Federação.

Embasados no Art. 37, Inciso I da Lei Orgânica deste Município, convocamos Extraordinariamente essa Augusta Casa de Leis, para que possa apreciar a presente matéria.

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica deste Município, solicitamos seja o Projeto em pauta, apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

Certos da valiosa atenção de V.Exa., desde já agradecemos.

Atenciosamente,

recebi em 17/12/12

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP: 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo
PABX: (27) 3266-1181 / 3266-1277 – FAX: (27) 3266-1125 – CGC: 27.165.521/0001-55

PROJETO DE LEI Nº 041 /2012

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA – FEAFS** - inscrita no CNPJ sob o nº 15.559.280/0001-40, com sede na Rua Cabo Milton, s/n, Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 13 de Dezembro de 2012.

recebi em 17/12/12

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO
Em 27 12 2012
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL